

**COMISSÃO MISTA DESTINADA A EMITIR PARECER SOBRE A  
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.012, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2020**

**PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº , DE 2021**

(Medida Provisória nº 1.012, de 1º de dezembro de 2020)

Altera a Lei nº 12.343, de 2 de dezembro de 2010, para prorrogar a vigência do Plano Nacional de Cultura (PNC) para doze anos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 12.343, de 2 de dezembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica aprovado o Plano Nacional de Cultura, em conformidade com o [§ 3º do art. 215 da Constituição Federal](#), constante do Anexo, com duração de 12 (doze) anos e regido pelos seguintes princípios:

.....” (NR)

Art. 2º O art. 2º da Lei nº 12.343, de 2 de dezembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º .....

.....

XVII - monitorar, acompanhar e avaliar atividades, programas e políticas culturais relacionadas à ocorrência de estados de calamidade pública de alcance nacional.” (NR)

Art. 3º O art. 8º da Lei nº 12.343, de 2 de dezembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º.....



.....

§ 2º Será dada ampla divulgação aos objetos avaliados e aos resultados alcançados pela avaliação periódica de que trata o **caput.**”

Art. 4º O art. 14 da Lei nº 12.343, de 2 de dezembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14 .....

.....

§ 2º No último ano de vigência de cada Plano Nacional de Cultura, com o objetivo de aperfeiçoá-lo e elaborar o plano seguinte a partir de instâncias e canais efetivos de participação social, o Poder Legislativo poderá promover seminários e debates com o setor cultural em nível nacional, ouvidas entidades representativas da sociedade civil, cujos resultados serão encaminhados ao Poder Executivo.” (NR)

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em        de        de 2021.

Deputada BENEDITA DA SILVA  
Relatora

